República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4571, de 11 de novembro de 2026.

"Autoriza o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catalão, autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, com repasse de recursos financeiros para auxiliar no desenvolvimento de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução CMDCA nº 010/2026, de 15 de outubro de 2026, a serem implementados pelas seguintes Entidades parceiras:

CNPJ	Nome OSC	Projeto	Aporte
24.811.085/0001-56	Fundação Espírita Nova Vida – FENOVA	Oficinas de Capacitação Nova Vida	R$ 132.000,00
18.967.172/0001-02	Associação Catalana de Equoterapia – ASCATE	Atendimento Equoterápico para Crianças e Adolescentes com Deficiência e/ou Necessidades Específicas	R$ 116.007,95
24.811.184/0001-38	IASE – Instituto de Assistência Social Evangélico	AES – Amar, Ensinar e Servir	R$ 50.000,00
Valor total a ser repassado			R$ 298.007,95

§ 1º As Entidades elencadas na tabela acima deverão aplicar os valores repassados na consecução de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os recursos poderão ser repassados à vista ou em parcelas conforme o plano de trabalho, mediante comprovação dos requisitos previstos nesta lei e no termo de Fomento.

§ 3º A parceria será formalizada após instauração de procedimento conforme a Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º O Termo de Fomento estabelecerá a forma e a data do repasse, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º O Termo de Fomento disporá, ainda, sobre a periodicidade e a forma da prestação de contas.

§ 6º Os recursos financeiros transferidos serão aplicados exclusivamente na execução dos objetos pactuados, observados os respectivos planos de trabalho e as despesas admitidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada sua utilização em finalidades estranhas às parcerias.

§ 7º A organização da sociedade civil será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 8º É vedada a aplicação dos recursos de que trata esta Lei em atividades de culto, ensino religioso ou divulgação de crença, e o atendimento às crianças e aos adolescentes será prestado sem qualquer distinção ou exigência de natureza religiosa, nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás e do art. 2º, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, com dotação orçamentária própria 17..2501.08.243.4307.5133.335043 - MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2026.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal